



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça Cônego Menezes, nº 246 - Centro - Nepomuceno - Minas Gerais - CEP: 37.250-000
Tel.: (35) 3861-2066 – CNPJ: 02.230.481/0001-57 – Site: www.saaenep.com.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE 003/2023

- 1 – **Contratante:** Serviço Autônomo de Água e esgoto de Nepomuceno - MG
2 – **Contratada:** MGF INFORMATICA LTDA.
3 – **Objeto.....:** Locação com Suporte e manutenção de programas de computador

Pelo presente contrato administrativo de bens, que entre si fazem, de um lado o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** de Nepomuceno - MG, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 013/97, de 28/03/97 com sede na Praça Cônego Menezes, 246, Centro, inscrito no CGC(MF) sob o n.º 02.230.481/0001-57, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu diretor **Elton Santos Lima Barrios**, portador do **CPF nº 061.433.066-13** e, de outro lado, a firma **MGF INFORMATICA LTDA.**, situada na rua Dos Brandões, nº 231, 3º Andar, Sala 01, Bairro Centro, Cidade de Passos, estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.719.918/0001-28, neste ato representada legalmente por Andre Rodrigues Fonseca, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o n.º 012.440.346-81, documento de identidade nº (R.G.) MG-11.169.529, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório **232/2022, Pregão Presencial 06/2022**, na modalidade Pregão, tipo menor preço GLOBAL, conforme Edital n.º **13/2022** homologado em 02/01/2023, observados os preceitos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com as suas posteriores alterações, têm justo e contratado o que se segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO COMERCIAL E GESTÃO ADMINISTRATIVA, RELACIONADA A SERVIÇOS DE SANEAMENTO, ENVOLVENDO CONVERSÃO DE DADOS, COMPROVAÇÃO DE SUA CONSISTÊNCIA, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**, conforme Edital PREGÃO PRESENCIAL N.º: 04/2022.

22.719.918/0001-28 - MGF INFORMATICA LIMITADA

001	IMPLANTAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE DADOS	DE INFORMA
1,0000	SERVIÇO	x 1.000,0000 Item: 1.000,00
002	LOCAÇÃO COM SUPORTE E MANUTENÇÃO AOS APLICATIVOS	DE INFORMAT
12,0000	SERVIÇO	x 3.500,0000 Item: 42.000,00
003	LOCAÇÃO DE MODULO COBRANÇA VIA PIX	
12,0000	SERVIÇO	x 390,0000 Item: 4.680,00
004	LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO COMERCIAL	
12,0000	SERVIÇO	x 3.200,0000 Item: 38.400,00
	Total adjudicado ao fornecedor:	86.080,00

Parágrafo Primeiro – Locação, Suporte e Manutenção

Locação: Entende-se por locação, a disponibilização dos programas citados na cláusula primeira, de autoria da **Contratada**, que serão instalados nas dependências da **Contratante** para processamento durante o período de vigência deste contrato.

Suporte: É uma atividade eminentemente de orientação técnica, uma prestação de serviços de consultoria. Normalmente aplicado aos usuários de programas de computadores que se deparem com situações novas, inesperadas e/ou onde os manuais de uso destes programas são omissos. Para que possam dar prosseguimento diante destas situações o usuário solicita então esta orientação a usuários mais experientes ou aos autores dos ditos programas.

Manutenção de programas: é a atividade de alteração dos programas de computador motivados por:

- um erro observado no processamento do programa;
- quando uma nova situação não prevista originalmente requeira adequação destes programas; isto desde que não desconfigurem as características originalmente propostas pelo programa, nem que caracterizem as funções de outro programa, o que representaria o **Desenvolvimento** e não a **Manutenção** do programa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1) A **Contratada** atenderá consultas telefônicas, por escrito ou em visita direta à **contratante**, dirimindo todas suas dúvidas sobre como melhor usar os programas, sobre seus métodos de cálculo, suas fórmulas e processos internos.

2.2) Todo erro de processamento observado nos programas receberá tratamento prioritário pela **contratada** e nos casos de soluções que requeiram maior tempo para serem programadas, se estabelecerá em conjunto com a **contratante** um cronograma para reprogramação do(s) módulo(s) defeituosos ou que se apresente uma solução alternativa.

2.3) Somente os analistas de sistemas da **contratada** deverão ter acesso aos módulos fontes destes programas, para executar as alterações necessárias, bem como apresentar as orientações de suporte solicitadas.



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça Cônego Menezes, nº 246 - Centro - Nepomuceno - Minas Gerais - CEP: 37.250-000

Tel.: (35) 3861-2066 – CNPJ: 02.230.481/0001-57 – Site: www.saaenep.com.br

2.4) As necessidades de adaptações dos programas a novas situações deverão ser detalhadamente definidas em trabalho conjunto entre **contratante** e **contratada**. A partir de então a contratada fará uma análise de viabilidade técnica do solicitado. Havendo tal viabilidade e não se caracterizando o desenvolvimento de novo programa, será estabelecido um cronograma para o desenvolvimento destas alterações, observando-se as prioridades das correções e falhas indicadas em 2.2.

2.5) A **contratada** se responsabiliza em revisar todo o trabalho de manutenção e refazê-lo tantas vezes quantas solicitadas pelo **contratante** até que se chegue à solução final definitiva.

2.6) A **contratada** nomeará um analista de sistemas responsável pelo atendimento aos programas e o manterá disponível para este serviço.

2.7) Manter-se em dia com as obrigações junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

2.8) A **contratada** deverá manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

3.1) A **Contratante** deve assegurar livre acesso aos analistas da **contratada** a seus computadores, programas e dados para execução dos serviços contratados, prestará esclarecimentos necessários e colocará a disposição o pessoal e dados técnicos em seu poder.

3.2) A **contratante** se responsabiliza pela exatidão dos dados informados à **contratada**, dos dados a serem processados pelos programas e seguir exatamente todas as normas de uso destes programas conforme orientados pela **contratada**.

3.3) Fazer as cópias de segurança dos dados, nos momentos exatos conforme orientação da **contratada**, manter estas cópias em disquetes em boas condições de uso e de segurança.

3.4) A **contratante** se responsabiliza em sistematicamente conferir os dados relatados pelos programas e sempre que um erro for observado, comunicar imediatamente à **contratada**.

3.5) A **contratante** deverá sempre orientar os trabalhos da **contratada** a fim de preservar os padrões técnicos estabelecidos em cada área de aplicação dos programas.

3.6) A **contratante** deverá manter em seu quadro de funcionários, pessoas comprovadamente capazes de operar um micro computador e que tenham condições de assimilar as orientações dadas pela **contratada**.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATENDIMENTO

O atendimento para o suporte e manutenção dos programas será efetuado da seguinte forma:

4.1) A **contratada** garante à contratante o atendimento nos horários entre 08:00 às 11:00hs e de 13:00 às 18:00hs (horário de Brasília), de Segunda a Sexta feira, exceto nos feriados em Passos – MG, sede da **contratada**.

4.2) Na ausência do analista de sistemas responsável pelo atendimento, a **contratada** deverá sempre indicar o telefone onde tal analista poderá ser encontrado, e quando em trânsito, indicar a hora prevista de sua chegada no telefone indicado, seu roteiro e a data/hora prevista para seu retorno.

4.3) Nas férias do analista responsável, outro deverá ser sempre apresentado para absorver os atendimentos à **contratante**.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO DA EQUIPE

À contratada caberá treinar a equipe do usuário que irá operar os softwares, objeto do presente contrato bem como prestar todo esclarecimento necessário sobre as fórmulas, atendimentos e métodos usados na sua produção devendo ainda observar o seguinte:

5.1) Qualquer falha com relação ao suporte de programa será prontamente analisada e, se for necessário, no tempo possível, promovidas as devidas correções ou indicadas soluções alternativas.

5.2) Não estão incluídas neste contrato alterações a pedido da **CONTRATANTE** que descaracterizem os programas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A **Contratada** assume integralmente a responsabilidade técnica e civil decorrentes do suporte e manutenção dos programas tal como solicitadas pela **contratante**.

6.1) Ocorrendo descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, a **Contratada** pagará a **contratante** multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor contratual.

6.2) Independente da aplicação da penalidade prevista acima, decorrido o prazo de 5 dias para apresentação de defesa prévia da **Contratada**, aplicará a esta sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato inicia-se em 01 de janeiro de 2023, e encerra-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo dentro dos limites da lei.



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça Cônego Menezes, nº 246 - Centro - Nepomuceno - Minas Gerais - CEP: 37.250-000

Tel.: (35) 3861-2066 – CNPJ: 02.230.481/0001-57 – Site: www.saaenep.com.br

Parágrafo único

O reajuste do presente contrato será anual, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses do **Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) IBGE**, ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, ocorrida no período, e na hipótese de prorrogação deste contrato, proceder-se-á na forma a cada 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir, unilateralmente o presente contrato, sem aviso prévio nas seguintes hipóteses:

- a) **Necessidade de aderência ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, conforme previsto na LC nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Decreto nº 10.540/2020.**
- b) Não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do objeto do contrato;
- c) Não cumprimento dos prazos e cronogramas estabelecidos;
- d) Se a **contratada** não mantiver os padrões de qualidade exigidos;
- e) Se a **contratada** tiver decretada falência ou concordata;
- f) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **contratante**;
- g) A alteração social ou modificação na finalidade ou na estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação de contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cessão, incorporação, não admitidos no contrato;
- i) Outros motivos previstos no artigo 48 da lei federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado da contratante, quando o interesse público o justificar, sem indenização à **contratada**, nos termos do artigo 79 da lei 8.666/93, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculadas a ato ou fato da **contratada**, ser-lhe-á dado pré-aviso, com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A **contratada** poderá autorizar alterações contratuais que decorra ou não na variação de seu valor, modificação de forma ou quantidade de serviços contratuais que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

A contratante pagará à contratada, como preço básico a importância mensal de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), sendo que as faturas serão emitidas até o dia 30 de cada mês, para pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente. Valor este referente à locação com suporte e manutenção do mês faturado. E assim que tiver implanto a cobrança via PIX acrescenta-se R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

10.1) Custos adicionais relativos a diárias por viagens de visita à contratante ou por visita a terceiros para atender necessidades da **contratante**, serão faturados até o dia 30 de cada mês, para pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente. O valor da diária a ser praticada será o mesmo adotada pela contratada para seus funcionários de nível superior.

10.2) Despesas de transporte terrestre também serão faturados à mesma época na razão de 1 litro de gasolina para cada 10 quilômetros percorridos.

10.3) Demais despesas como frete, tarifas postais para remessa de material pertinente ao serviço contratado, tarifas de telecomunicações ou de telefonia para interligação de computadores, disquetes, ou outros suprimentos usados para remessa de programas e dados, também serão faturados até o dia 30 de cada mês, para pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente.

10.4) Não sendo efetuado o pagamento das faturas dentro dos prazos estipulados, a contratada poderá determinar a suspensão dos serviços de locação com suporte e manutenção, e a cobrança de juros legais e equivalentes às taxas bancárias na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para execução do presente contrato decorrerão por conta da dotação orçamentária própria, sendo seus elementos a classificação orçamentária

nº 03.001.000.17.122.033.2200-3.3.90.40 – 501 – 04 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA – LOCAÇÃO DE SOFTWARE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÔNUS DA PROVA

Ao **contratante** não incumbe ônus de prova, que de fato constitutivo de seus direitos, se o autor ou litisconsorte ativo, que quando a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor se réu ou litisconsorte passivo, bastante, numa e noutra hipótese, a sua afirmativa de ocorrência do fato, cabendo à **contratada** fazer a prova contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PARTES INTEGRANTES



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça Cônego Menezes, nº 246 - Centro - Nepomuceno - Minas Gerais - CEP: 37.250-000

Tel.: (35) 3861-2066 – CNPJ: 02.230.481/0001-57 – Site: www.saaenep.com.br

O presente contrato, é na modalidade de dispensa de licitação, com as inclusas condições gerais mantidas na lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato se vincula à lei 8.666/93 de 21/06/93 e posteriormente alterada pela lei 8.883/94 de 08/06/94 e, nos casos omissos, o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Nepomuceno - MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual forma e teor, a que se sujeitam as partes, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas,

Nepomuceno, 03 de JANEIRO de 2023.

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Elton Santos Lima Barrios – Diretor Geral
CONTRATANTE

MGF INFORMATICA LTDA.
André Rodrigues Fonseca – Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edivaldo José Dias
720.031.976-72

Andreia Cruz Francklim
930.301.006-00